



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF



**DECRETO N° 21, de 17 de março de 2020.**

**Dispõe sobre medidas de enfrentamento e prevenção ao Coronavírus (COVID-19), cria Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.**

Gilmar Francisco Appelt, prefeito municipal em exercício no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica e:

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, fixando medidas para enfrentamento deste problema de dimensão mundial;

Considerando a necessidade cautelar de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a Saúde Pública, através de ações e medidas coordenadas no âmbito municipal e em consonância com a região:

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica criado o Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), com o objetivo de estabelecer e divulgar ações de prevenção à transmissão do vírus, formado por representantes dos seguintes órgãos:

I – Representantes da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social: Simone P. Lammel, Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social; Ana L. Schaffazick, Nutricionista; Bruna Cadó, Odontóloga; Admilson R. da Silva, Médico e Ana Paula Roething do Nascimento, Enfermeira.

II – Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo: Natália F. Wilhelmsen, Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo;

III – Representantes da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda: Marcos N. V. dos Santos, Secretário Municipal de Administração e Fazenda e Jaqueline Drebes, Coordenadora da COMPAQ.

IV – Representantes da Procuradoria e Assessoria Jurídica: Diego P. Feistauer e Marcelo Bohn;

**Art. 2º** O Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), se reunirá semanalmente para avaliar as ações a serem empreendidas em conjunto com a Secretaria de Saúde e articular as ações do Plano de Enfrentamento e Contingência para a doença.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE VÍCTOR GRAEFF



§ 1º - O Comitê deverá elaborar um plano de prevenção imediato para o Município e buscar atuação em conjunto com as prefeituras da região, bem como Governo do Estado e Governo Federal.

§ 2º - As deliberações do Comitê de Prevenção deverão ser observadas por todos os integrantes da Administração Municipal, visando a divulgação, execução dos procedimentos e fiscalização dos atos a serem praticados no âmbito da competência local.

**Art. 3º** Os órgãos e as entidades da administração pública municipal direta e indireta deverão adotar, para fins de prevenção da transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), as medidas determinadas neste Decreto.

**Art. 4º** Ficam suspensas, por prazo de 15 dias, podendo ser prorrogáveis por nova norma municipal, as seguintes atividades:

I – Todas as atividades escolares da rede de ensino municipal, a partir do dia 23/03/2020.

II – Suspensão de quaisquer atividades junto aos ginásios municipais.

III – Suspensão da realização de eventos de grande aglomeração de pessoas, sejam públicos ou privados, que dependam de autorização prévia do Município ou de alvará para sua realização;

IV – Participação de servidores municipais, exceto aqueles relacionados aos serviços de saúde, em eventos ou em viagens intermunicipais, interestaduais ou internacionais.

V – Suspensão temporária dos deslocamentos do Prefeito, Secretários e servidores, a serviço do Município;

VI - Suspensão das atividades vinculadas aos grupos de maior risco ao contágio do vírus, especialmente aos portadores de doenças crônicas e idosos;

VII – Suspensão dos eventos culturais do Município;

VIII - Suspensão das atividades e eventos esportivos de responsabilidade do Município;

IX – Suspensão do consumo de chimarrão, chás e café nas repartições públicas, exceto as de uso individual e particular.

X – Execução imediata de orientação aos alunos e profissionais do ensino quanto ao manejo adequado da higiene com vistas a prevenção e enfrentamento do Coronavírus (COVID-19), inclusive com material impresso entregue nas escolas.

XI - Suspensão das férias e compensação de horários dos profissionais de saúde;



**Parágrafo único.** Eventuais exceções à regra de que trata este artigo deverão ser avaliadas e autorizadas pelo Prefeito Municipal e/ou Secretário Municipal de Saúde.

**Art. 5º** Os servidores e os empregados públicos que estiverem afastados deverão, antes de retornar ao trabalho, informar à chefia imediata o estado país que visitou, apresentando documentos comprobatórios da viagem.

**Parágrafo único.** Os servidores e os empregados públicos que tem contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado também devem informar o fato à chefia imediata.

**Art. 6º** Aos servidores e aos empregados públicos que tenham regressado, nos últimos quatorze dias, ou que venham a regressar, durante a vigência deste Decreto, de municípios, estados e países em que há transmissão comunitária do vírus COVID-19, conforme boletim epidemiológico da Secretaria da Saúde, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:

I – Os que apresentem sintomas (sintomáticos) de contaminação pelo COVID-19 deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de 14 dias ou conforme determinação médica; e

II – Os que não apresentem sintomas (assintomáticos) de contaminação pelo COVID-19 deverão desempenhar, em domicílio, em regime excepcional de tele trabalho, pelo prazo de 10 dias, a contar do retorno ao Município, as funções determinadas pela chefia imediata, respeitadas as atribuições do cargo ou do emprego, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública.

**Art. 7º** Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão, conscientizem seus funcionários quanto aos riscos e prevenção do COVID-19.

**Art. 8º** Fica determinada a instalação de *dispenser* de álcool em gel à 70%, em locais acessíveis e visíveis ao público, em todos os órgãos públicos municipais.

**Art. 9º** Todo o órgão público municipal deverá afixar mensagem sobre os cuidados de prevenção sobre o Coronavírus.

**Art. 10º** Disponibilizar nas plataformas digitais e nos meios eletrônicos de comunicação da Prefeitura informações e orientações contendo a seguinte mensagem mínima:

- a) Lavar as mãos até a metade do pulso, esfregando as partes internas e das unhas;
- b) Usar álcool 70% para limpar as mãos antes de encostar em áreas como olhos, nariz e boca;
- c) Tossir ou espirrar levando o rosto à parte interna do cotovelo;
- d) Evitar aglomerações;
- e) Usar máscaras caso apresente sintomas;
- f) Manter a distância de um metro de pessoas espirrando ou tossindo;
- g) Limpar com álcool objetos tocados frequentemente;
- h) Cautela ao cumprimentar com beijos no rosto, apertando mãos ou abraçando;
- i) Evitar sair de casa, caso apresente algum sintoma da gripe;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF



- j) Usar lenço descartável quando estiver com o nariz escorrendo;
- k) Se informar sobre métodos de prevenção e passar informações corretas junto ao Município.
- l) manter as repartições públicas arejadas e ventiladas.

### **Art. 11** Determina-se:

I – Adoção das orientações normativas, portarias, boletins divulgados pelos órgãos competentes;

II – Fixação de cartazes no transporte coletivo e ou escolares, com informações sobre os cuidados de prevenção contra o Coronavírus, além de medidas extraordinárias de higienização dos veículos públicos;

III – No caso de dúvidas sobre COVID-19 (Coronavírus), entrar em contato pelo telefone na UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (54) 3338 1197.

**Art. 12.** Os servidores e o público em geral, apresentando um ou mais dos seguintes sintomas de contaminação – apresentação de febre, tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O<sub>2</sub> < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia – devem se dirigir, **exclusivamente**, à Unidade Básica de Saúde, fazer o uso de máscara de proteção, evitando a circulação em qualquer ambiente público ou que enseje contato com outras pessoas.

**Art. 13.** O Município revisará todos os alvarás expedidos para execução de eventos, atendendo os boletins informativos dos órgãos oficiais responsáveis.

**Art. 14.** Em caso de recusa do cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo de contágio e risco coletivo, adotar todas as medidas legais cabíveis.

**Art. 15.** As medidas previstas por este decreto terão validade por 30 dias, oportunidade em que deverá ser avaliada a situação, com possibilidade de renovação por iguais e sucessivos períodos.

**Art. 16.** Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Prefeito juntamente com o Comitê do art. 1º.

**Art. 17.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VICTOR GRAEFF, aos dezessete dias do mês de março de dois mil e vinte.

Pref. Mun. de Victor Graeff / RS  
**GILMAR FRANCISCO APPELT**  
Gilmar Francisco Appelt  
Vice Prefeito Municipal  
Prefeito Municipal em Exercício



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF



Registre-se e

Publique-se.

*Simone Lammel*  
SIMONE P. LAMMEL

Secretaria Municipal De Saúde e Assistência Social

*Natália Francine Wilhelmsen*  
NATÁLIA FRANCINE WILHELMSEN

Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto

*JBohn*  
MARCELO BOHN

Assessor Jurídico.